



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA A FORMA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A gratificação natalina de que trata os artigos 64 a 68 da Lei Complementar nº 003 de 05 de novembro de 1993 poderá, a critério do Executivo, ser paga no mês de aniversário do servidor.

Art. 2º - A gratificação natalina, se paga na forma do artigo 1º, corresponderá a remuneração integral a que o servidor fizer jus no mês imediatamente anterior ao mês de aniversário.

Art. 3º - Excepcionalmente no primeiro ano em que vigorar essa Lei, a gratificação natalina, se paga na forma do artigo 1º desta Lei será proporcional aos meses transcorridos entre 01 de janeiro até o mês do aniversário.

Parágrafo Único - A partir do segundo ano será paga integralmente no mês do aniversário na forma do artigo 2º dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, ficando mantidas as demais disposições em relação a gratificação natalina específicas dos artigos 64 a 68 da Lei Complementar nº 003 de 05 de novembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 18 de dezembro de 1998.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
18/12/98.


Secretário da SEMAD

Davi Loredó Felipe
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 18/12/98.

